

ATA DA 94a. SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1974 - QUINTA-FEIRA-  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DOUTOR AMARÍLIO LOPES SALGADO, VICE-  
PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, JUNTO À JUS-  
TIÇA MILITAR: DOUTOR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO, EM EXERCÍCIO: DOUTOR CID AUGUS-  
TO RIBEIRO DE MOURA.

Compareceram os Ministros Alcides Vieira Carneiro, Sylvio Mon-  
teiro Moutinho, Waldemar Tôrres da Costa, Nelson Barbosa Sam-  
paio, Syseno Sarmento, Augusto Fragoso, Carlos Alberto Huet  
de Oliveira Sampaio, Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de  
Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão Ramos e Honório Pinto Pe-  
reira de Magalhães Neto.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foi, a seguir, relatado e julgado o seguinte processo.:

#### APELAÇÃO

40.233 - São Paulo. Relator Ministro Nelson Sampaio. Revisor:  
Ministro Oliveira Sampaio. APELANTES: A Procuradoria  
Militar da 2a. Auditoria da 2a. CJM; JOB ALVES DOS  
SANTOS, condenado a seis anos de reclusão; LAERTE DOR  
NELAS MELIGA, condenado a quinze anos de reclusão; WA-  
DEMAR ANDREU, condenado a sete anos de reclusão; FER-  
NANDO SANNA PINTO, condenado a doze anos de reclusão;  
todos incursos no artigo 25 do Decreto=lei 898/69; PAU-  
LO WALTER RADTKE, condenado a dezessete anos e seis  
meses de reclusão; FABIO OSCAR MARENCO DOS SANTOS, con-  
denado a quinze anos e dois meses de reclusão; ANGELA  
MARIA ROCHA DOS SANTOS, condenada a dez anos e vinte  
meses de reclusão, todos incursos nos artigos 14 e 27  
do DL 898/69; NEY JANSEN FERREIRA JUNIOR, condenado a  
dez anos de reclusão, inciso no art. 25 - duas  
vezes - do DL 510/69, combinado com o art. 51, § 1º do  
Código Penal; CHAOUKI ABBARA, condenado a dez anos de  
reclusão, inciso no artigo 25 - duas vezes - e art. 12, do DL 510/69; ANTONIO PINHEIRO SALES, con-  
denado a dezenove anos e dez meses de reclusão, incurso nos arts. 27 e 14 do DL 898/69, combinado com o  
art. 51, § 1º do Código Penal; JOSE RODRIGUES ANGELU  
JUNIOR, condenado a vinte e quatro anos de reclusão,  
inciso nos arts. 14 e 28 do DL 898/69; ANTONIO ANDRÉ  
CAMARGO GUERRA, condenado a trinta e um anos de  
reclusão, inciso nos arts. 14, 27 e 28 do DL 898/69  
e, ainda, para todos os apelantes a pena acessória de  
suspensão dos direitos políticos, por dez anos, ex-  
viado art. 74 do DL 898/69. APELADA: A Sentença do  
Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da 2a.  
CJM, de 20 de junho de 1973, que absolveu: -FLORIVAL  
CACERES, FANNY AKSELRUD DE SEIXAS, YARA AKSELRUD DE  
SEIXAS, IEDA AKSELRUD DE SEIXAS, JOSE DAN DE CARVA-  
LHO e NELSON FERREIRA, do crime previsto no art. 14 do  
DL 898/69; JAIME DE ALMEIDA, do crime previsto no ar-  
tigo 28 do DL 898/69; MARIO DE FREITAS GONÇALVES, do  
crime previsto nos arts. 14 e 27 do DL 898/69; MILTON  
TAVARES DE CAMPOS, do crime previsto no artigo 27 -  
duas vezes - do DL 898/69; e GREGÓRIO MENDONÇA, do cri-  
me previsto nos arts. 27 e 28, parágrafo único; e a-

(Cont da Ata da 94a. Sessão, em 7 de novembro de 1974)

nulou o processo quanto aos crimes previstos nos artigos 14 e 28, tudo do DL 898/69. - Advogados:- Drs. Juarez A.A. de Alencar, Rosa Maria Cardoso da Cunha, Paulo Ruy de Godoy, Hélio Navarro, Maria Regina Pasquale, Belisário dos Santos, Airton Esteves Soares, Francisco A. Marques da Cunha, Mario Simas, Eny Raymundo Moreira e Virgílio Lopes Eney. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA). (Não votou o Ministro Sylvio Moutinho)

No inicio da Sessão do dia 5 do corrente, o Exmo. Sr. Ministro Waldemar Torres da Costa pronunciou as seguintes palavras: - "Exmo. Sr. Presidente. Senhores Ministros: Chega-nos da Guanabara a tristíssima notícia do falecimento, ontem, de um grande e ilustre amigo da Justiça Militar: o Dr. Ivo D'Aquino.

Depois de ter sido Senador e líder da maioria no Governo do Presidente Marechal Eurico Gaspar Dutra e Ministro do Tribunal de Contas do Estado de S. Catarina, em cujo elevado cargo se aposentou, o Dr. Ivo D'Aquino veio emprestar o brilho de sua inteligência, por duas vezes, à Procuradoria Geral da Justiça Militar, onde grangeou não só profunda admiração à sua impecável maneira de chefiar o Ministério Público Militar, como a estima e o respeito de todos os seus subordinados, de todos os Ministros deste Tribunal e de todo o funcionalismo desta Corte.

Exercia, com a elevação que o caracterizava, as funções de Procurador Geral da Justiça Militar, em 1964, quando, vitorioso o Movimento Revolucionário, apressou-se a depositar o cargo que exercia.

Todavia, jamais deixou de emprestar sua extraordinária cultura jurídica à Justiça Militar e, quando esta, precisou de seus esforços e competência, prazerosamente, aceitou o encargo de elaborar o Código Penal Militar, atualmente vigente.

Esse projeto depois foi revisionado por uma Comissão da qual participou o ilustre Professor Ivo D'Aquino, como assinalado na Exposição apresentada ao Governo, pelo então Ministro da Justiça, Professor Luiz Antonio da Gama e Silva.

Depois, com o mesmo devotamento e competência, integrou a Comissão de Ministros, incumbida de elaborar o Código do Processo Penal Militar e a Lei de Organização Judiciária Militar.

Distinguido pela Presidência do Tribunal, para participar daqueles trabalhos, pude testemunhar o empenho do saudoso Dr. Ivo D'Aquino, não só em modernizar os princípios do direito processual penal militar, como atualizar a organização da justiça militar, mostrando-se assíduo em apresentar aos de mais membros da Comissão os trabalhos que elaborava, na qualidade de Relator.

E tudo isso realizava o Dr. Ivo, com elegância de atitudes e delicadeza no tratar, prendendo a todos seus amigos e profundos admiradores.

Tão relevantes trabalhos prestou à Justiça Militar que, por aclamação, lhe conferimos a Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Militar.

Mas não só na Justiça Militar e, principalmente, na Procuradoria Geral da Justiça Militar se recomendou à nossa estima e ao nosso apreço o grande amigo que perdemos.

Na Ordem dos Advogados e no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, na Guanabara, era ele um dos advogados que mais se destacavam pelo brilho da inteligência e pela ética profissional. Homem de caráter e de elevados princípios, em

(Cont da Ata da 94ª Sessão, em 7 de novembro de 1974)

qualquer ramo da atividade humana, sempre se mostrou exemplo de dignidade exemplificante e admirável.

Senhores Ministros: estou certo que a tristeza que experimentamos com o falecimento do Dr. Ivo D'Aquino também é experimentada pelos Tribunais do país que conheceram seus trabalhos e sua fidalga pessoa, pelo Instituto da Ordem dos Advogados, pelo Tribunal de Contas de S. Catarina, pelo Congresso Nacional, que ele como Senador, honrou, pela Nação, enfim, a que ele, em toda a sua longa vida, dedicou os dotes de inteligência e marcantes virtudes morais. Pode-se dizer que deixou de existir um Homem, na sua perfeita acepção da palavra.

De hoje em diante, quando compulsarmos e aplicarmos o CPM e o CPPM, e bem assim a Lei de Organização Judiciária Militar, teremos fixado na lembrança a cultura jurídica do Dr. Ivo D'Aquino e em nosso coração com nossa imorredoura saudade o conhecimento perene por tudo quanto ele realizou de bom e de útil, pela Justiça Militar.

Depois de ter honrado, em outras terras, aquela que lhe serviu de berço e que tanto honrou, sua inesquecível Santa Catarina, voltou ele ao seu seio amigo, pois seu corpo, depois de, carinhosamente, velado pelos inúmeros amigos que soube fazer na cidade do Rio de Janeiro, foi sepultado em sua terra natal.

Requeiro que, ouvidos meus Eminentes Pares, seja lançado um voto de profundo pesar, em nossa Ata de hoje, pelo desaparecimento do grande amigo da Justiça Militar e ilustre brasileiro, Dr. Ivo D'Aquino, comunicando-se essa homenagem ao Instituto dos Advogados do Brasil, ao Governo de Santa Catarina e aos membros de sua família".

Com a palavra, a seguir, o Exmo. Sr. Ministro Nelson Barbosa Sampaio, assim se externou:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros. Ouviu o Tribunal o nosso eminente colega, Ministro Waldemar Tôrres da Costa, que interpretou muito bem o sentimento de pesar do Tribunal, pelo passamento do Dr Ivo D'Aquino Fonseca. Eu me julgo no dever de tomar alguns minutos do Tribunal, porque sou oriundo do Ministério Público e o Dr. Ivo D'Aquino Fonseca foi Procurador Geral da Justiça Militar. Recebi dele todas as atenções como Promotor Militar, e foi através desse contato íntimo no Ministério Público Militar, que ele me dedicou grande amizade. Quero finalizar estas breves palavras dizendo que o Ministro Waldemar Tôrres da Costa focalizou a personalidade do Dr. Ivo D'Aquino Fonseca como homem da Justiça Militar e como advogado, e eu queria acrescentar: como grande defensor do Direito. Isto para mim é de grande importância e é este sentimento que vem da minha alma que eu queria manifestar nesta oportunidade."

Seguiu-se com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Alcides Carneiro que assim se manifestou:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros. Eu não pretendia falar, porque o Ministro Waldemar Tôrres da Costa disse muito bem do sentimento de todos nós e dos atributos que ornaram a pessoa do eminente Dr. Ivo D'Aquino Fonseca. Foi, realmente, uma personalidade marcante na vida pública brasileira e, porque não dizer, entre os grandes juristas brasileiros. Mas o Dr Ivo D'Aquino Fonseca para mim, que fui político e que sou Bacharel, representava sobretudo a figura destas duas classes tão malsinadas do Brasil. O Bacharel, a quem se atribuem todos

(Cont da Ata da 94a. Sessão, em 7 de novembro de 1974)

os erros do passado deste país e o político, a quem se atribuiem os erros do presente, do passado e do futuro. No entanto, Ivo D'Aquino Fonseca provou, como muitos outros, que tudo isto é falso, é uma lenda criada pelos inimigos daqueles que sempre amaram a Justiça e a Liberdade. Porque tudo o que existe neste país de bom, de alto, de elevado, de respeitado no campo do Direito e das garantias individuais, das liberdades públicas, se deve aos bachareis em Direito, se deve a homens como Ruy Barbosa, Clovis Bevilacqua, Epitacio Pessoa e tantos outros e os erros do passado, do presente e do futuro, não podem ser atribuídos aos homens públicos do Brasil.

Fui revolucionário de 1930 - a Revolução mais séria que já houve neste país - e quando quiseram apurar a responsabilidade dos políticos decaídos em 30, não encontraram o que apurar porque não havia realmente crime. Os homens públicos do Brasil são puros, os políticos brasileiros são corretos - há exceções, como há em todas as classes - e todo o futuro do Brasil, a sua grandeza e a sua respeitabilidade perante o mundo, depende da ação dos seus homens públicos, quer dizer, dos políticos, dos políticos de escol, deles é que depende o futuro do país - deles e só deles. Ivo D'Aquino F<sup>onseca</sup>era um bacharel e era um político, respeitado como político e respeitado como bacharel. A ele, nesta hora, as minhas homenagens, tão sinceras como as que lhe prestei em vida."

Usou da palavra, em seguida, o Exmo. Sr. Dr. Ruy de Lima Pessoa, assim se externando:

"Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Senhores Ministros. O Brasil perdeu um grande homem, perdeu um grande professor de Direito, Jurista eminent e político. Nada mais adequado para prestar homenagem ao Ministério Público a esta figura que durante nove anos exerceu o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, do que lermos o que nos foi fornecido pelo Congresso Nacional: o curriculum vitae de Ivo D'Aquino. Nasceu em Florianópolis em 1896 e bacharelou-se em 1915, na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Em Santa Catarina ele foi professor de Direito Constitucional, Professor de Direito Comercial (na Escola Superior de Comércio), Professor de Português, Literatura (no Ginásio Catarinense); foi Oficial-de-Gabinete do Secretário-Geral do Estado, em 1917; foi Juiz de Direito da Comarca de Canoinhas, em 1919; foi Deputado à Assembleia do Estado e aí ele ingressou na vida pública, como político, em 1928. De 1921 a 1930, ele foi Deputado Estadual, Secretário do Interior e Justiça (em 1930); foi Secretário de Educação, Justiça e Saúde (de 1937 a 1945); foi Senador e Deputado por Santa Catarina. Como Senador, como bem acentuou o Ministro Waldemar Torres da Costa, foi líder da maioria no Governo de Eurico Gaspar Dutra e o autor da Lei que cassou o Partido Comunista Brasileiro, datada de 7.5.47, isto ainda no Governo do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra. Além de jurista, foi um literato, pertenceu à Academia Catarinense de Letras, ao Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Membro do Instituto dos Advogados de Santa Catarina. Em 1946, foi Embaixador e Ministro Extraordinário, na Argentina, em representação especial do Senado. Como jornalista, foi Diretor e Redator do "O DIA" e da "REPÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS", autor do Projeto do Código Judiciário de Santa Catarina, convertido em Lei, em 1926. Foi relator do projeto da Constituição do Estado, em 1928. Foi autor da Lei da reforma e racionalização do ensino, quando Secretário de Educação. Constituinte de 1946; Presidente da Comissão de Finanças do Senado; Líder do Partido Social Democrático - (PSD) -; Procurador da Justiça Militar; Membro da Comissão do

(Cont da Ata da 94a. Sessão, em 7 de novembro de 1974)

Código de Processo Penal Militar e da Lei de Organização Judiciária; foi também Ministro do Tribunal de Contas. Atualmente fazia parte da Comissão que estava elaborando o Código Nacional de Trânsito e era Advogado no atual Estado da Guanabara. Sr. Presidente, Senhores Ministros. O Eminentíssimo Ministro Waldemar Tórres da Costa e o Eminentíssimo Ministro Alcides Carneiro, ambos com o brilhantismo de sempre, traçaram o perfil desse Chefe do Ministério Público - nosso Chefe durante nove anos - meu examinador na Banca de Concurso, como seu Presidente. Como Procurador-Geral, muito realizou na defesa das instituições militares, com denodo e abnegação. Cultor do Direito em geral e em especial do Direito Penal Militar e disto deu provas diversas vezes, inclusive, como já acentuamos, sendo membro das Comissões do Código Penal Militar, do Código de Processo Penal Militar e da Lei de Organização Judiciária Militar, o seu passamento foi uma grande perda para o país, porque é um jurista a menos que deixa de pugnar pelas lutas, em prol do Direito e da Justiça, sobretudo como brilhante advogado, em cujo exercício se encontrava no fim de sua vida - e, com acerto diremos que IVO D'AQUINO foi, na realidade, um grande advogado. Apresentamos nosso pesar, o pesar de todo o Ministério Público que se associa a esta Augusta Corte pela perda de um dos seus maiores colaboradores. Pedimos também, em nome de todos os funcionários do Ministério Público Militar, seus Procuradores e em meu próprio nome, seja levado à família do eminentíssimo DR IVO D'AQUINO o pesar da Procuradoria-Geral e com a permissão de V.Exa., seja inserida em Ata o nosso grande sentimento por esta perda imemorável que o Brasil acaba de sofrer no campo jurídico."

Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, assim se manifestou: "Encerrada a homenagem à memória do Professor Ivo D'Aquino Fonseca. Será registrada esta homenagem, sobretudo de acordo com o pedido do Ministro Waldemar Tórres da Costa, para comunicar ao Estado de Santa Catarina, à Família e também ao Instituto dos Advogados!"

Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal que o Diário Oficial do dia 1º publicou a nomeação do Almirante-de-Esquadra OCTÁVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES para o cargo de Ministro deste Tribunal.

A Sessão foi encerrada às 20.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

RECLAMAÇÃO 60(OS)-1a/Mar.

CORREIÇÃO PARCIAL 1093(WT) 1a./3<sup>a</sup>proc 32/72-Adv. Lucia H.E.Brito

RECURSO CRIMINAL 4.916(JP) 2a./2a.proc 31/74

RECURSO CRIMINAL 4.913(NS)-1a/Aer.proc 6/73-Adv.D.Drach

RECURSO CRIMINAL 4.908(AC)-3a./1a.proc 37/74

RECURSO CRIMINAL 4.910(JP)-2a/Aer.proc 153/74-Adv.R.Ribeiro

REVISÃO CRIMINAL 1.130(JP/OS)-1a./2a.

REVISÃO CRIMINAL 1.127(NS/OS)-Adv.Maria Saboia Stephan

REVISÃO CRIMINAL 1.128(NS/RO)-2a./3a.proc.3/69-Adv.C.Schuch

EMBARGOS 39.933(AS/SM)-2a./2a.proc. 154/71-Adv.S.Guimarães

EMBARGOS 37.821(AS/HM)-1a/Mar.proc.8216/65-Adv.Técio L.Silva

DESAFORAMENTO 234(JP)- 235(AC)

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 21(OS)

Q.ADM. 153(AC)

CORREIÇÃO PARCIAL 1.092(NS)-1a/Mar.proc 96/72-Adv.A.A.Fernandes

(Cont da Ata da 94a. Sessão, em 7 de novembro de 1974)

APELAÇÕES:

40.113 (JP/RO)-Aud/6a. proc	29/71-Adv. José Borba e outros
<u>(COM VISTAS AO MINISTRO HONÓRIO MAGALHÃES)</u>	
40.276 (AC/AF)-Aud/4a. proc	28/73-Adv. A. de Castro Teixeira
40.379 (JP/HM)-2a/Mar. proc	154/73-Adv. Guilherme Souza Santos
40.067 (JP/RO)-1a./1a. proc	43/72-Adv. Arnaldo F. Lima e outro
40.250 (JP/AF)-1a/Mar. proc	103/69-Adv. Antonio Fernandes e outr
39.854 (AS/HL)-Aud/10a proc	63/70-Advs Raimundo Ponto e outros
40.136 (SS/NS)-2a/Aer. proc	1734/73-Adv Renato C. Ribeiro
40.454 (SM/AS)-Aud/5a. proc	312/74-Adv. Aurelino M. Gonçalves
40.181 (SS/JP)-2a./2a. proc	19/73-Adv. Paulo R. de Godoy
39.690 (AC/AF)-2a./2a. proc	75/71-Adv. Paulo R. de Godoy
40.185 (AC/SS)-1a./3a. proc	15/71-Adv. Luiz Dariano e outros
40.211 (SS/WT)-2a/Mar. proc	55/72-Adv. A. Guarischi e Palma
40.232 (AC/SM)-1a/1a. proc	19/72-Adv. Arnaldo F. Lima e outros
40.270 (AC/SS)-3a./2a. proc	24/73-Adv. Juarez Alencar e outro
40.225 (SS/NS)-2a/Mar. proc	139/73-Adv. A. Guarischi e Palma
40.254 (AC/HL)-1a./2a. proc	935/73-Adv. Afiz Gebara
40.282 (SS/AC)-1a/3a. proc	4/74-Adv. Luiz A. Dariano
40.428 (AF/NS)-Aud/9a. proc	4/74-Adv. Higa Nabukatsu
40.383 (NS/HM)-1a/Mar. proc	25/72-Adv. Guilherme S. Santos
40.460 (AF/NS)-2a./2a. proc	9/74-Adv. Juarez Alencar
40.283 (SS/JP)-Aud/8a. proc	35/74-Adv. Francisco C. Vasconcelos
40.494 (AF/AC)-Aud/9a. proc	4/74-Adv. Higa Nabukatsu
40.186 (AS/RO)-1a./3a. procs	34, 51 e 68/70-Advs Anselmo Amaral e outros.
40.411 (AS/HM)-3a./1a. proc	43/73-Adv. Técio L. e Silva
40.311 (SS/AS)-2a./Mar proc	130/73-Adv. A. Sussekind M. Rego
40.292 (SS/JP)-2a/Mar. proc	84/73-Adv. A. Sussekind M. Rego
40.285 (SS/WT)-1a/Mar. proc	93/72-Adv. Guilherme S. Santos
40.271 (NS/AF)-3a. /2a.proc	9/73-Adv. Antonio S.P. Rosa
40.347 (SS/NS)-2a/Mar. proc	147/73-Adv. A. Guarischi e Palma
40.332 (SS/NS)-1a/Mar. proc	3/74-Adv. Lourdes M. do Valle
40.233 (NS/OS)-2a./2a. proc	132/71-Adv. Juarez Alencar e outros
40.150 (SS/WT)-Aud/7a. proc	12/73-Adv. Dermerval H. Lellis
40.378 (SS/NS)-1a/Mar. proc	10/74-Adv. Edgar P P de Carvalho
40.420 (SS/WT)-1a/Mar. proc	91/72-Adv. Lourdes M. do Valle
40.362 (HL/AS)-1a./Ex. proc	D/03/74-Adv. Arnaldo S.F. Lima
40.381 (SS/WT)-Aud/7a. proc	5/73-Adv. Dermerval H. Lellis

(Cont da Ata da 94a. Sessão, em 7 de novembro de 1974)

40.359(SS/WT)-Aud/8a.proc	72/74-Adv.Francisco Vasconcelos
40.456(SS/AC)-la/Aer.proc	6/73-Adv.Fernando G. Balsells
40.430(RO/AS)-Aud/5a.proc	176/74-Adv.Aurelino M.Gonçalves
40.444(JP/HM)-la/Mar.proc	107/72-Adv.Sonia R.S.Corrêa
40.373(JP/OS)-Aud/5a.proc	644/73-Adv.Oswaldo S.Brito e outro
40.174(JP/OS)-3a./Ex.proc	1/73-Adv.Mário S.de Mendonça
40.293(JP/AF)-Aud/5a.proc	657/73-Adv.Aurelino M.Gonçalves
40.317(JP/OS)-la./3a.proc	16/73-Adv.Luiz A.Dariano
40.139(JP/AF)-2a./2a.proc	86/72-Adv.Gabriel A. Gatti
40.434(OS/JP)-2a./Ex.proc	6/74-Adv.Lourival N. Lima
40.448(OS/WT)-2a/Mar.proc	74/72-Adv.A.Guarischi e Palma
40.470(OS/NS)-Aud/11a.proc	99/74-Adv.J J Safe Carneiro
40.288(RO/AC)-2a./2a.proc	3/74-Adv.Paulo R. de Godoy
40.284(RO/NS)-Aud/8a.proc	36/74-Adv.Francisco Vasconcelos
39.957(JP/OS)-Aud/4a.proc	19/72-Adv.Adé Castro Teixeira ..
40.251(WT/HM)-la./3a.proc	56/68-Adv.Eloar Guazzelli e outro
40.374(WT/HL)-la/Aer.proc	26/73-Adv.A.Modesto e outro
40.466(SM/AC)-Aud/9a.proc	5/74-Adv.Higa Nabukatsu
40.423(WT/HL)-Aud/8a.proc	508/73-Adv.João F.Lima Filho
40.026(AS/SM)-la./Ex.proc	107/72-Adv.Manuel F. de Lima
40.175(AS/SS)-3a./3a.proc	2593/73-Adv.Virgilio P. Neves
40.207(AS/SS)-2a./Ex.proc	46/72-Adv.Eliezer C.de Oliveira
40.169(AS/HL)-Aud/5a.proc	672/73-Adv.Aurelino M.Gonçalves

